



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 043 / 2020 . torres

<b>DATA :</b> 2020/07/03	
<b>NIPG :</b> 7186/18	<b>DE :</b> JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
<b>REGISTO (DOC.) :</b> 4779	<b>PARA :</b> Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
<b>CLASSIFICADOR :</b> 040.001. - Fundo Social de Apoio à Habitação	<b>ASSUNTO :</b> Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito.
<b>PROCESSO :</b> -----	

**DESPACHO :**

Aprovo conforme proposto.

Eduardo Tavares em 04-07-2020

**PARECER :**

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e as peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito. Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 03-07-2020

*@victor*

**SEGUIMENTO:**

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 17 de junho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº001/2020, da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com a orientação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e formalizada em 02 de julho de 2020, e em conformidade com os pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de prestação de serviços para apoio técnico no processo de preparação e gestão de candidaturas no concelho de Alfândega da Fé, no âmbito do 1.º direito.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113.º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme referido pelo serviço requisitante e autorizada pela entidade adjudicante.

- NSP – Unipessoal, Lda.,

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço:**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 588/2020.

O preço base foi fixado, com base no nº 4 art.º 3 da Portaria 230/2018, conforme referido no processo pelo serviço requisitante e aprovado pela entidade adjudicante.

**6. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (dias) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efectuadas até ao primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

### c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

## 9. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

### CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técn. Superior:

Jose Torres em 03-07-2020

JOSE MANUEL TORRES